



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

LEI Nº. 3.755 DE 17 DE JUNHO DE 2014

Projeto de Lei nº 53/2014

(Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PoIMSAN) no Município de Serra Negra e dá outras providências)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES E INSTRUMENTOS

Art. 1º. Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º. Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é considerado com um direito humano básico. Um direito de cidadania. Cabendo ao poder público criar e desenvolver estratégias comunitárias de acesso aos alimentos em qualidade e quantidade às parcelas da sociedade que se encontram reconhecidamente em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 3º. Caberá ao poder público local definir, implantar, monitorar, avaliar e alterar as estratégias e ações que consubstanciem o objeto dessa lei.

Art. 4º. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Serra Negra será o responsável, em última instância, pela organização, articulação, apoio técnico, administrativo e financeiro à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como seu conselho e instrumentos.

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN) terá como diretrizes fundamentais:

1. Incentivar a agricultura familiar: estímulo ao associativismo e ao cooperativismo, promoção da agroecologia;
2. Incentivar ao uso racional da água;
3. Promover da agricultura familiar rural, urbana e periurbana;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

4. Incentivar a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar rural, urbana e periurbana, principalmente para o consumo dos órgãos públicos e Programa de Merenda Escolar;
5. Apoiar e incentivar as iniciativas de inclusão produtiva no meio rural de agricultura familiar, urbanas (hortas comunitárias, por exemplo) e periurbana;
6. Implementar as orientações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAM/MDS;
7. Acompanhar e incentivar os projetos públicos e privados de interesse público que objetivam a eliminação da desnutrição entre crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais de alimentação e população de 3ª. Idade;
8. Acompanhar os grupos populacionais específicos como diabéticos(as), celíacos(as), obesos(as), baixo peso, desnutridos(as), hipertensos(as) etc.;
9. Promover a educação alimentar por meio da valorização e resgate de culturas e hábitos alimentares saudáveis, principalmente com as parcelas da população em idade pueril;
10. Promover a capacitação e/ou apoio, junto com outros órgãos públicos e privados de interesse social locais, técnica de profissionais relacionados ao Programa de Merenda Escolar, Creches, ONGs, cozinhas comunitárias, asilos, hospitais, entre outros;
11. Garantir a entrega de cestas básicas emergenciais, temporárias ou permanentes às populações vulneráveis e em situação de risco social: - beneficiários do Programa Bolsa Família, famílias atingidas por catástrofes naturais, famílias com parentes acamados por doenças crônicas e/ou degenerativas, idade avançada e/ou por acidentes, famílias que necessitem de alimentos especiais (diabéticos(as), celíacos(as), obesos(as), baixo peso, desnutridos(as), hipertensos(as), entre outros) mediante laudos técnicos específicos;
12. Acompanhar, orientar, apoiar, articular ações intersetoriais de monitoramento dos Programa de Alimentação Escolar - Merenda Escolar no Município junto a Secretaria Municipal de Educação;
13. Incentivar, apoiar e propor iniciativas públicas municipais da política de "escola em tempo integral" para as escolas municipais e/ou de estratégias de contra-turno, em conjunto com ONGs do Município (quando não houver, de outro município), com o repasse de alimentos (e/ou recursos financeiros) para complementação da carga nutricional diária de crianças e adolescentes inseridos em projetos socioeducacionais ou socioassistenciais;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

14. Organizar, promover e estruturar, a cada dois anos, Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito Municipal para:
 - a. Propor diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional (PoIMSAN) sustentável;
 - b. Estabelecer prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN);
 - c. Avaliar a política de segurança alimentar e nutricional no Município;
 - d. Escolher os delegados às conferências e/ou instâncias superiores (estadual e nacional), quando houver; e
 - e. Promover o intercâmbio de experiências entre os participantes e convidados.
15. Acompanhar, orientar, apoiar e monitor os programas e/ou projetos para mães lactantes, crianças recém-nascidas, crianças até os 6 anos e população de 3ª. idade junto a Secretaria Municipal de Saúde;
16. Incentivar, organizar, estruturar, acompanhar e monitorar ações comunitárias e/ou campanhas regulares e perenes, públicas ou privadas de interesse público, de coleta e doação de alimentos no Município, bem como evitar o desperdício de alimentos;
17. Elaborar, aprovar e propor orçamento próprio na elaboração do PPA, LDO e LOA do Município concernentes as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e
18. Trocar experiências com Municípios, empresas, ONGs, entre outras instituições que apresentem resultados satisfatórios de Política de Segurança Alimentar e Nutricional através de viagens de estudo e conhecimento, participação de seminários, ciclos de estudos, análise de experiências e demais iniciativas.

Art. 6º. São os seguintes instrumentos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN);
- Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- Câmara Intersetorial de Gestão de Segurança Alimentar e Nutricional (CIGSAN); e
- Banco de Alimentos.

Capítulo II

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - Serra Negra, com caráter consultivo, fiscalizatório e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - O CONSEA Serra Negra é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, fiscalizatório e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Serra Negra propor, formular, fomentar, acompanhar e posicionar-se sobre:

I - A definição das diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional (PolMSAN), a serem implantadas pelo governo municipal;

II - O fomento e estrutura do **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN)** que dever conter:

a) Análise situacional sobre os problemas do Município em relação a segurança alimentar e nutricional;

b) Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

c) Identificar fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada; e

d) Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de metas e indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

III - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN);

IV - as leis de diretrizes orçamentárias e o orçamento do Município de Serra Negra no tocante à segurança alimentar e nutricional (SAN);

V - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional (SAN), indicando prioridades;

VI - a realização de estudos e pesquisas que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VII - a organização e realizações das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - o controle social sobre programas e ações na área de segurança alimentar e nutricional (SAN);

IX - ações voltadas para o combate das causas da miséria e da fome no âmbito do município, bem como o desperdício de alimentos;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

X - as parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis; e

XI - acompanhar, apoiar, fiscalizar e aprovar as estratégias e ações da Câmara Intersetorial de Gestão de SAN do Banco de Alimentos de Serra Negra.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA- Serra Negra poderá estabelecer relações de cooperação com os conselhos de segurança alimentar e nutricional municipais, estaduais, regionais e nacional, e com os demais conselhos municipais de políticas setoriais e de direitos de Serra Negra.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Serra Negra, será constituído de doze conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo quatro representantes do governo municipal de Serra Negra e oito representantes da sociedade civil organizada.

Art. 11. Serão integrantes do COMSEA - Serra Negra, conforme composição a seguir, como representantes do governo municipal de Serra Negra, indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - um representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação; e

IV - um representante do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 12. Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constituído convocar a Sociedade Civil Organizada, que indicará democraticamente as entidades integrantes do COMSEA - Serra Negra, respeitando a seguinte composição:

I - dois representantes da sociedade civil;

II - três representantes de ONG's;

III - dois representantes de portadores de patologias e de necessidades especiais;

IV - um representante de cooperativas e/ou organizações de pequenos produtores/agricultura familiar (local ou regional).

Parágrafo único - Nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá sempre a presença de, pelo menos, um representante da Câmara Intersetorial de Gestão de Segurança Alimentar e Nutricional com voz, porém sem voto.

Art. 13. O COMSEA - Serra Negra será presidido por um conselheiro titular, representante da Sociedade Civil ou do poder público, de forma alternada e de comum acordo, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho,



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

quando serão também escolhidos três membros, que formarão com o Presidente a Mesa Diretora do COMSEA - Serra Negra.

Art. 14. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social a responsabilidade de indicar um funcionário municipal para exercer a função de Secretário Executivo.

Art. 15. O mandato dos conselheiros do COMSEA - Serra Negra será de dois anos, admitida uma recondução para cada um de seus membros.

Art. 16. A participação dos conselheiros no COMSEA - Serra Negra deverá ser considerada como um serviço público relevante, não remunerado, devendo a instituição que aceitar a representação, liberar os titulares e suplentes sempre que convocado em tempo hábil.

Parágrafo único - A escolha do conselheiro titular ou suplente deverá recair em profissionais, servidores ou voluntários que demonstrem interesse pela causa.

Art. 17. O COMSEA - Serra Negra contará com grupos temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas e com grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 18. O COMSEA - Serra Negra poderá ter convidados permanentes ou eventuais para assessorá-lo, com direito a voz, porém não a voto.

Art. 19. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMSEA - Serra Negra constatarão do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, cabendo a esta o apoio financeiro e administrativo, bem como das respectivas rubricas do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual);

Art. 20. Todas as Secretarias Municipais com participação do COMSEA - Serra Negra deverão prestar apoio técnico ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 21. O COMSEA - Serra Negra elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado em plenário, por maioria simples, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de posse dos seus membros.

Capítulo III

CÂMARA INTERSETORIAL DA GESTÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22. Caberá a Câmara Intersetorial da Gestão de Segurança Alimentar e Nutricional (CIGSAN) as ações executivas, operacionais, articulações e/ou de encaminhamentos definidos pelo Plano Municipal de Segurança Alimentar e



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

Nutricional em consonância com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 23. A composição da Câmara Intersectorial da Gestão de Segurança Alimentar será composta por quatro membros (funcionários regulares ou comissionados) indicados pelo Poder Público Municipal indicados por:

- I. Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social;
- II. Secretaria da Educação;
- III. Secretaria da Saúde; e
- IV. Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros representantes da Câmara Intersectorial de Gestão deverá participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional objetivando a comunicação e/ou avaliações sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no que tange as ações sob sua responsabilidade.

Art. 24. As reuniões da Câmara Intersectorial de Gestão de SAN contará com uma periodicidade nunca superior a trinta dias.

Capítulo IV

BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

Art. 25. Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Serra Negra como um órgão estratégico para o enfrentamento da miséria no Município de Serra Negra, vinculado à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 26. O Banco Municipal de Alimentos de Serra Negra tem prazo de duração indeterminado.

Art. 27. O Banco Municipal de Alimentos de Serra Negra ficará vinculado administrativamente a Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 28. São finalidades precípua do Banco Municipal de Alimentos de Serra Negra:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) estabelecimentos comerciais e indústrias ligadas à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, bem como de refeições prontas;
- b) resultados de apreensão e/ou de processos jurídicos por órgãos da Administração Municipal, Estadual e Nacional resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprios;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

- c) órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:
- a) creches, escolas, asilos, albergues, hospitais e outros equipamentos sociais vinculados diretamente e/ou indiretamente à Administração Municipal;
 - b) entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no Município de Serra Negra e previamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente indicadas pela Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
 - c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;
- III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;
- IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação;
- V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Serra Negra;
- VI. trabalhar em consonância com a equipe de profissionais da Secretaria de Educação/Comissão de Nutrição – Merenda Escolar e compra de alimentos da agricultura familiar;
- VII. trabalhar em consonância com a equipe de profissionais do Fundo Social de Solidariedade do Município;
- VIII. trabalhar em consonância com as prioridades de atendimento aos beneficiários do Programa Bolsa Família do Município;
- IX. trabalhar em consonância com a equipe de profissionais da Secretaria de Saúde, em especial atenção a população pueril, gestantes, lactantes e de 3ª. Idade do Município; e
- X. coordenar o processo de doações de cestas básicas em caráter emergencial e transitório segundo os preceitos estabelecidos na Política de Segurança Alimentar e Nutrição do Município.

Parágrafo único. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Banco Municipal de Alimentos de Serra Negra poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, gestão, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação patrimonial específica.

Art. 29 Para a consecução das finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Serra Negra será composto por uma equipe de profissionais



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

devidamente alocados para o fim que cabe essa lei.

Parágrafo único - Das equipes de coleta e de distribuição, bem como, das de plantão a isso destinadas, participará, pelo menos, um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios, in natura, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

Art. 30. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 17 de junho de 2014.



ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.



JOSÉ ALEXANDRE MALAGODI DE VASCONCELLOS

- Secretário -